

Instrução Normativa Nº 02/2025, de 14 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2025 DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações;
- a Lei nº 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeiríssima Infância no município de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.069, de 28 de novembro de 2022, que “Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”;
- a Lei nº 6.124, de 24 de agosto de 2023, que “Institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva”;
- o Decreto Municipal nº 12.126 de 09 de janeiro de 2025, que dispõem sobre os feriados e pontos facultativos no exercício de 2025;
- o contido no Currículo Municipal de São Caetano do Sul;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- os resultados obtidos nas avaliações internas e externas;
- a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, Educação Profissional Técnica (EPT), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Escolas Complementares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário Escolar de 2025, na conformidade desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Calendário Escolar - 2025 deverá contemplar a carga horária mínima anual de:

I – Educação Infantil e Ensino Fundamental: 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Instrução Normativa.

II - Ensino Médio: 1000 (mil) horas, distribuídas por, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes nos Anexos I e III, parte integrante desta Instrução Normativa.

III – EJA e EPT: em conformidade com as especificidades dos cursos oferecidos e a legislação vigente.

Parágrafo único. Para atendimento ao contido no *caput* deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aquele cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e a efetiva orientação por professores, inclusive com atividades remotas

devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As Escolas Complementares terão seus calendários organizados de acordo com as especificidades das ações desenvolvidas.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º As Unidades Escolares da Educação Infantil deverão organizar Reunião de Acolhimento com os pais ou responsáveis dos estudantes entre os dias 05 e 07 de fevereiro de 2025.

Art. 5º As Unidades de Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Instrução Normativa, para:

I – estudo do Currículo Municipal – Educação Infantil e análise coletiva das modalidades de registros para qualificação dos processos pedagógicos;

II – três encontros/momentos reservados aos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, que assim se destinam:

- a) Momento I - autoavaliação institucional participativa, com suspensão de aulas;
- b) Momento II - elaboração do plano de ação com a participação das famílias, com suspensão de aulas;
- c) Momento III - demandas das Unidades Escolares para a SEEDUC, sem suspensão de aulas.

III – os períodos de realização da Sondagem, instrumento de acompanhamento do processo de alfabetização, destinada às crianças matriculadas no G5.

Art. 6º As reuniões de pais ou responsáveis ocorrerão em dois momentos, ao final de cada semestre letivo.

DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 7º As Unidades Escolares que mantêm o Ensino Fundamental deverão organizar Reunião de Acolhimento com os pais ou responsáveis dos estudantes de 1º ano entre os dias 05 e 11 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Após o encerramento de cada trimestre serão realizadas reuniões do Conselho de Classe, voltadas à reflexão dos resultados das avaliações internas e frequências dos estudantes e à proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas de modo a garantir o direito à educação de todos.

Parágrafo único – Os dias previstos para o Conselho de Classe não serão considerados letivos, exceto no último trimestre.

Art. 9º As reuniões de pais ou responsáveis ocorrerão, trimestralmente, em dias letivos, sendo determinado pela Unidade Escolar, 1(um) dia a cada período indicado, conforme Anexo III.

Art. 10 Os períodos de Avaliações Somativas deverão ser estabelecidos pela Unidade Escolar, levando em consideração os períodos referentes ao início e término de cada trimestre.

Parágrafo único – O período de avaliação somativa do 3º trimestre não poderá encerrar antes do dia 05/12.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O planejamento do ano letivo acontecerá nos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2025 de acordo com orientações da SEEDUC.

Art. 12 O início do ano letivo para os estudantes será no dia 10 de fevereiro de 2025.

Art 13 O atendimento dos bebês, das crianças e demais estudantes deverá ser suspenso nas Unidades Escolares, conforme segue:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado no Diário Oficial do Município;

II – nos dias previstos nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Instrução Normativa, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico da instituição.

Parágrafo único. Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

Art. 14 As Unidades Escolares deverão programar, semestralmente, em consonância com Projeto Político-Pedagógico, o “Dia da Família na Escola”, com atividades propostas para estreitamento das relações família/escola, promovendo exposições das produções dos estudantes, trabalhos, mostras culturais, palestras, eventos esportivos, entre outras.

Art. 15 Todas as Unidades Escolares deverão eleger os membros dos Conselhos de Escola e da APM considerando os períodos previstos na normatização vigente.

Art. 16 O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado até 05/02/2025 para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Secretário de Educação.

Parágrafo único. Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário Escolar, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aquelas referentes a pontos facultativos.

Art. 17 Nos dias de afastamento de profissionais da educação, previamente concedidos pela Secretaria de Educação, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Escolar de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Art. 18 O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os profissionais da Unidade Escolar.

Art. 19 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ANEXO I – Datas e Períodos Comuns

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Férias Escolares	06/01/2025 a 04/02/2025
Recesso Escolar	14/07/2025 a 27/07/2025 20/12/2025 a 31/12/2025
Início do Ano Letivo	10/02/2025
Trimestres letivos	1º: 10/02 a 23/05/2025 2º: 26/05 a 12/09/2025 3º: 15/09 a 19/12/2025
Reuniões de Planejamento Coletivo	05/02/2025 a 07/02/2025 06 e 07/03/2025 Com suspensão de Atividades
Reunião de APM	Mínimo de 2 (duas) reuniões Sem suspensão de atividades
Reunião de Conselho de Escola	Mínimo de 3 (três) reuniões Sem suspensão de atividades
Sábados Letivos	No mínimo, 4 (quatro) sábados letivos, sendo 2 (dois) por semestre. Dia da Família na Escola/Festa Junina / Mostras de trabalhos/ entre outros definidos em conjunto com o Conselho de Escola. Datas a serem definidas pela U.E. de modo a cumprir os 200 dias letivos.
Avaliação Institucional da U.E.	Período de 01 a 19/12/2025 Data a ser definida pela U.E. Sem suspensão de atividades

ANEXO II – Datas e Períodos – Educação Infantil

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Reunião de Apresentação às famílias	Entre os dias 05/02/2025 e 07/02/2025, a ser definido pela Unidade Escolar.
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Momento I: Autoavaliação Institucional	De 24/03/2025 a 28/03/2025 (definido pela Unidade Escolar), com suspensão de Atividades e a participação dos familiares
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Momento II: Elaboração do Plano de ação com vistas à materialização dos princípios presentes no Currículo Municipal – Educação Infantil	De 19/05//2025 a 23/05/2025 (definido pela Unidade Escolar), com suspensão de Atividades e a participação dos familiares
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Momento III: Demandas (fluxograma) – das unidades escolares para SEEDUC	De 23/06/2025 a 27/06/2025 (definido pela Unidade Escolar), sem suspensão de Atividades

Sondagens – G5	3 (três) períodos ao ano, sendo uma inicial e, as demais, ao final de cada semestre
----------------	---

Anexo III - Datas e períodos – Ensino Fundamental e Médio

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Conselhos de Classe	1º trimestre – de 23/05/2025 a 27/05/2025 (a ser definido pela U.E., com suspensão de aulas) 2º trimestre – de 12/09/2025 a 16/05/2025 (a ser definido pela U.E., com suspensão de aulas) 3º trimestre – a partir de 12/12/2025 (a ser definido pela U.E., sem suspensão de aulas)
Reunião de pais	1º trimestre – de 27/05/2025 a 30/05/2025 (a ser definido pela U.E. , sem suspensão de aulas) 2º trimestre – de 16/09/2025 a 19/09/2025 (a ser definido pela U.E. , sem suspensão de aulas) 3º trimestre – dia 19/12/2025 (sem suspensão de aulas)

